
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº. 7.297
PROJETO DE LEI Nº. 73/2019
Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS e REDUZ A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio dos Servidores do quadro estatutário da Câmara Municipal de Maceió conforme tabela do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos dos gabinetes dos vereadores passarão a ser denominados de “Secretário Parlamentar” e terão simbologia e remuneração especificadas no **Anexo II** desta Lei.

§1º - Os cargos em comissão de Secretário Parlamentar têm por finalidade a prestação dos serviços de secretaria, assistência, assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

§2º - A lotação de Secretário Parlamentar no gabinete fica limitada a no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 17 (dezesete) servidores remunerados, desde que os valores totais de despesa bruta com a remuneração destes servidores do gabinete de cada vereador não ultrapasse a **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, proibidas qualquer contratação de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Maceió.

§3º - Os cargos de que trata o caput do art. 2º, serão exercidos em 17(dezesete) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de ofícios, memorandos, e-mails, convites, convocações, discursos e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, pesquisa e acompanhamento interno e externo de interesse do Parlamentar; acompanhamento das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores e dos documentos encaminhados aos órgãos públicos ou privados e assessoramento entre o gabinete parlamentar a sociedade civil e as Associações Comunitárias.

§4º - Os níveis a que se refere o § 3º do art. 2º, é o indicado no **Anexo II** desta Lei.

Art. 3º - Os Cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, são os constantes nos **Anexos III e IV** da presente Lei.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió

tendo níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e são distribuídos conforme demanda dos setores da Presidência, Procuradoria Geral, Primeira, Segunda e Terceira Secretaria, Protocolo, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Comissão Permanente de Licitação, Diretoria de Processamento de Dados e Folha de Pagamento, Diretoria de Governança, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Documentação Legislativa, Diretoria e Logística e Patrimônio, totalizando **49 cargos**, definidos no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 5º – Fica criado o Cargo de Subprocurador Geral com remuneração indicada no **Anexo III** desta Lei.

Art. 6º - O Cargo de Diretor Técnico de Recursos Humanos da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Documentação Legislativa; o cargo de Diretor de Finanças da Mesa da Câmara Municipal de Maceió fica transformado em Diretor de Governança; e o Cargo de Diretor de Organização e Métodos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, fica transformados em Diretor de Processamento de Dados e Folha de Pagamento; e (01) um cargo de Assessor de Comunicação, fica transformado em Assessoria de Cerimonial e Eventos.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos transformados serão definidas no **Anexo VI** da presente Lei.

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maceió a Função Gratificada de Chefe dos Serviços Administrativos do Plenário Silvânio Barbosa - (CAP), simbologia FGP, que será ocupada por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O valor da função gratificada criada no caput do artigo 7º corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio base pago ao servidor.

Art. 8º - Observando o disposto no §3º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Maceió, os cargos da Classe Contabilidade Pública terão valores de subsídio estabelecido no **Anexo V** desta Lei.

Art. 9º - Os valores do reajuste dos subsídios dos cargos estatutários serão extensivos aos servidores inativos sob-regime de paridade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2019, para os servidores estatutários; e com os efeitos financeiros a partir de 01 de Julho de 2019 para os servidores Comissionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de junho de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

ANEXO I

LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL
Até 6.000,00	10%
A partir de 6.001,00	4,69%

ANEXO II LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019		
CARGOS DE GABINETE DE VEREADOR	VALOR BRUTO	SIMBOLO
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 1.100,00	SP01
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 1.500,00	SP02
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 1.800,00	SP03
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 2.000,00	SP04
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 2.500,00	SP05
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 2.800,00	SP06
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 3.500,00	SP07
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 3.800,00	SP08

SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 4.200,00	SP09
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 4.500,00	SP10
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 4.800,00	SP11
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 5.000,00	SP12
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 5.200,00	SP13
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 5.600,00	SP14
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 6.200,00	SP15
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 6.500,00	SP16
SECRETARIO PARLAMENTAR	RS 8.000,00	SP17
TOTAL	RS 69.000,00	17

ANEXO III LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019				
QUANT. CARGOS		VALOR BRUTO	SÍMBOLO	
1	CHEFE DE GABINETE PRESIDENCIA	RS	RS 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE PRIMEIRA	RS	RS 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE SEGUNDA	RS	RS 9.100,00	CGM
1	CHEFE DE GABINETE TERCEIRA	RS	RS 9.100,00	CGM
1	PROCURADOR GERAL	RS	RS 17.000,00	PG-1
1	SUB PROCURADOR	RS	RS 11.800,00	SPG -2
1	CONTROLADOR GERAL	RS	RS 15.000,00	CG-1
1	AUDITORIA DE CONTAS E ORÇAMENTO	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR SUPERINTENDENTE	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR GOVERNANÇA	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR CPD	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE LOGISTICA E PATRIMONIO	RS	RS 12.850,00	NDM
1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	RS	RS 12.850,00	NDM
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	RS	RS 3.200,00	ACM
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	RS	RS 3.200,00	ACM
1	ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTO	RS	RS 4.000,00	ACE
19		RS	RS 206.250,00	

ANEXO IV LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019				
QUANT	CARGOS	SÍMBOLO	VALOR UNITARIO RS	VALOR RS TOTAL
12	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-01	RS 2.250,00	RS 27.000,00
5	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-02	RS 2.500,00	RS 12.500,00
5	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-03	RS 4.000,00	RS 20.000,00
27	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	CNE-04	RS 5.000,00	RS 135.000,00
49	TOTAL			RS 194.500,00

ANEXO V LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019				
CARGOS DA CLASSE CONTABILIDADE PUBLICA				
QUANT.	CARGOS	VALOR RS UNITARIO	VALOR RS TOTAL	SIMBOLO
2	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	RS 6.356,89	RS 12.713,78	ACI
2	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	RS 6.356,89	RS 12.713,78	APO
4	TOTAL		RS 25.427,56	

Anexo VI
LEI Nº. 6.903 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria de Governança tem as seguintes atribuições:

- 1- Assessorar o Presidente da Câmara nas funções políticas e de relacionamento entre os diversos setores da sociedade civil organizada, dos movimentos comunitários, culturais esportivos, das associações, entidades religiosas, sociais, assistenciais, sindicatos e conselhos municipais;
- 2- assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió na coordenação dos trabalhos de concepção e planejamento dos projetos estratégicos para aperfeiçoar os trabalhos da Câmara de Vereadores;
- 3- promover a integração dos diversos órgãos ligados à Mesa Diretora para tornar célere a tramitação de processos definidos como prioritários pela Presidência do Poder Legislativo Municipal;
- 4- promover em conjunto com a Controladoria Geral. Ouvidoria e Diretoria de comunicação, a transparência, do acesso à informação do Poder Legislativo Municipal;
- 5- assessorar a Presidência e Chefia de gabinete da Presidência na elaboração de despachos, memorandos e Portarias.

A Diretoria de Processamento de dados e Folha de Pagamento tem as seguintes atribuições:

- 1- Elaborar a folha de pagamento dos servidores estatutários, comissionados e vereadores;
- 2- gerenciar os dados para implantação de consignações, descontos judiciais e administrativos;
- 3- manter atualizado o arquivo de fichas financeiras individuais de servidores e vereadores;
- 4- fornecer documentos referentes a eventos financeiros, dos servidores e vereadores;
- 5- elaboração e emissão de contracheques;
- 6- gerenciamento do portal E-social;
- 7- alimentar o portal da transparência com dados de sua competência.

A Diretoria de Documentação Legislativa tem as seguintes atribuições

- 1-Catalogar toda documentação legislativa e disponibilizar para os gabinetes dos vereadores cópia das leis objeto de alteração por proposição legislativa;
- 2- encaminhar para sanção os projetos aprovados;
- 3- receber as matérias vetadas pelo executivo, encaminhar os vetos para sequência da tramitação;
- 4- receber e arquivar as cópias das leis devidamente sancionadas;
- 5- receber e arquivar cópia dos decretos emanados do Poder Executivo Municipal;
- 6- receber e arquivar cópias das leis promulgadas;
- 7- receber e arquivar os decretos legislativos, indicações e outros requerimentos.

A Assessoria de Cerimonial e Eventos tem as atribuições de:

- 1- Organizar, planejar, implementar e acompanhar todas as sessões solenes, especiais, sessões de abertura de trabalhos, posse e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal de Maceió e expedir convites para as solenidades;
- 2- organizar as recepções de autoridades, que visitam a autoridade máxima do órgão;
- 3- orientar e acompanhar as autoridades do órgão em relação a solenidades a que compareçam como convidados;
- 4-aplicar a ordem de precedência e do cerimonial nos eventos promovidos pelo órgão de acordo com o Decreto Nº. 70.274, de 09 de Março de 1972, o qual aprova as normas de cerimonial público e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais;
- 5-fazer a programação anual dos eventos a serem realizados no âmbito do órgão;
- 6-supervisionar e auxiliar o trabalho realizado pelo pessoal de apoio direto sobre o evento, sobretudo do mestre de cerimônia;
- 7-realizar outras atividades afins que estejam diretamente ligadas ao cerimonial e protocolo.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A612964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>